

Lei nº 20 de 17 de Abril de 1950.

Dispõe sobre isenção de tributos.

O povo do município de Senador Venoz, por seus representantes, decretou e, eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei: —

Art. 1º — Fica a Prefeitura Municipal de Senador Venoz autorizada a conceder, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar do presente exercício, isenção dos impostos municipais sobre Indústria e Profissões do Cine Guarani de propriedade do senhor João Dionísio Carilho.

Art. 2º — A isenção de que trata o art. 1º desta Lei será considerada inexistente uma vez que, por qualquer motivo, o beneficiado suspenda, por mais de um (1) mês, as exhibições regulares do cinema.

Art. 3º — Esta Lei entrará em vigor imediatamente revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Senador Venoz, 17 de Abril de 1950.

Osório Vieira Dileta

O Prefeito Municipal

Registrada na Secretária em 17 - Abril - 1950

O Secretário

J. Mendes